

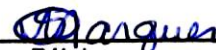


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal Foco
Edição 1.020 PG: 03
Data 08/02/16 a 08/02/16

Decreto nº 3.012/2016


Rúbrica 2

Dispõe sobre as regras para a concessão de Aluguel Social através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo nº 58, da Lei Orgânica do Município e:

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social deve acompanhar e aplicar a Lei nº 8.742/93 (Loas) no atendimento a seus usuários;

Considerando a necessidade de adequar a concessão de benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

Considerando o que prevê a Lei nº 1.193/2014 em seu artigo 3º, inciso VII.

DECRETA:

Art. 1º – Para a concessão de Aluguel Social devem ser observadas as seguintes condições:

I – Apresentar laudo de interdição do imóvel, emitido pela Defesa Civil do Município de Cantagalo;

II – Será beneficiada a família cuja renda mensal *per capita* seja até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;

III – A concessão de Aluguel Social deve ainda ser acompanhada de Laudo Social emitido pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantagalo;

IV – O ocupante do local interditado deverá ter a titularidade do imóvel;



**PREFEITURA
Municipal de
Cantagalo**

Mais Trabalho. Novas Conquistas

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

www.cantagalo.rj.gov.br



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo**

V – O Aluguel de Interesse Social é a concessão de numerário no valor equivalente a 45% do salário mínimo vigente, para atender às situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, para a comunidade afetada utilizar no custeio da locação de um imóvel, pelo período de 16 meses, com vista à prorrogação.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo, 04 de fevereiro de 2016.


**Saulo Domingues Gouvêa
Prefeito**



**PREFEITURA
Municipal de
Cantagalo**

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Tels.: (22) 2555-4204/4889

**E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br
www.cantagalo.rj.gov.br**